



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.18

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN012842

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto n° 46.619, de 2 de abril de 2019, em especial, do Decreto n° 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede a presente Licença de Operação a

RECICLAR TRANSPORTE E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA

CNPJ/CPF: 18.679.699/0001-23

Endereço: RODOVIA SIMÃO MANSUR, S/N - BOM LUGAR - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ

Objeto: Para a coleta e transporte rodoviário intermunicipal, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, de resíduos perigosos (Classe I), resíduos não perigosos (Classe IIA e Classe IIB), efluentes sanitários e resíduos provenientes de sistemas de tratamento e coletores de esgoto sanitário e efluentes e resíduos oleosos.

No seguinte local:

RODOVIA SIMÃO MANSUR, S/N - BOM LUGAR - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ

Prazo de validade:

Esta Licença é válida até 13 de fevereiro de 2031, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo n° EXT-PD/011.23917/2021 e seus anexos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN012842

Condições de validade:

- 1 - Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei.
- 2 - Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade
- 3 - Atender à Lei n° 6.268 de 15 de julho de 2014, publicada no D.O.R.J. de 16.07.14, que obriga as empresas que prestam serviço de remoção e transporte de resíduos a equiparem com rastreador os veículos utilizados nessa remoção e transporte, mantendo os veículos com sistema de rastreabilidade.
- 4 - Cumprir a ABNT NBR 13.221 – Transporte Terrestre de Resíduo.
- 5 - Cumprir a NOP-INEA-14 – Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel – PROCON FUMAÇA PRETA, aprovada de acordo com à Resolução CONEMA n° 58, de 13.12.13.
- 6 - Atender à NOP-INEA-26 – Norma Operacional Para o Licenciamento das Atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos (Classe I) e Não Perigosos (Classes: IIA e IIB) aprovada através da Resolução INEA n° 113 em 17.04.2015, publicada em 29.04.2015 e republicada no 08.05.2015 – BS n°75.
- 7 - Atender à Resolução CONEMA n°070, de 19.01.2016, publicada no D.O.R.J de 28.01.2016 que estabelece os limites de emissão veicular a serem aplicados nos Programas de Controle da Poluição veicular implantados no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN012842

8 - Atender à NOP-INEA-35 – Norma operacional para o sistema online de MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS – SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução CONEMA n° 79 de 2018, estabelecendo que todo transporte de resíduos sólidos deverá ser declarado no sistema online de manifesto de transporte de resíduo;

9 - Dispor nos veículos, em local visível, dispositivo de identificação contendo: o nome da empresa transportadora, CNPJ, telefone para atendimento a acidentes no transporte número da licença do INEA e o número de identificação, de acordo com anexo II da NOP INEA-26.

10 - Destinar os resíduos de estabelecimentos comerciais e de serviços (lixo extraordinário) e os resíduos da construção civil (A, B e C) para empresas ou locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental, conforme a NOP – INEA 35.

11 - Manter planilha com todos os registros operacionais contendo: n° do manifesto de resíduos, geradores, tipologia dos resíduos, volume (m3), peso (t), local de beneficiamento (caso haja) e o local de destinação final, bem como cópia de todas as licenças ambientais das empresas que realizam o beneficiamento e a destinação final dos resíduos coletados e transportados.

12 - Realizar o transporte dos resíduos somente com veículos equipados com o dispositivo de rastreamento em funcionamento.

13 - Informar previamente qualquer alteração ou a rescisão do contrato comercial de prestação de serviços com a empresa responsável pelo sistema de rastreabilidade.

14 - Transportar apenas com veículos certificados pelo INMETRO, portando no veículo todos os documentos relativos aos resíduos.

15 - Utilizar rótulos de identificação dos resíduos, de acordo com os modelos apresentados nas Normas Operacionais INEA, nos veículos para o transporte rodoviário e caçambas estacionárias.

16 - Manter a empresa com situação regular no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN012842

17 - Operar apenas com veículos adequados ao transporte de resíduos, devidamente certificados pelo DETRAN – Estadual, apresentando ao INEA, anualmente, cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.

18 - Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência – PAE, revisando-o sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato, encaminhando ao INEA uma cópia.

19 - Comunicar imediatamente ao INEA a inclusão ou substituição de veículos na frota, bem como de motorista, encaminhando o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV emitido pelo DETRAN estadual e, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

20 - Cumprir com programa de treinamento periódico em situações emergenciais com acidentes com os produtos e/ou resíduos transportados, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático);

21 - Não garagear os veículos carregados de resíduos.

22 - Realizar os serviços de abastecimento, lavagem, lubrificação, pintura e manutenção dos veículos da frota em empresas terceirizadas, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.

23 - Operar a atividade de transporte de resíduos apenas com os veículos constantes no processo de licenciamento.

24 - Transportar os resíduos somente através de condutores detentores da Carteira Nacional de Habilitação - CNH de categoria apropriada em dia, apresentando cópias ao INEA sempre que houver renovação.

25 - Dotar os veículos utilizados no transporte resíduos de pá e sacos de ráfia, para limpeza de local, em caso de transbordo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN012842

- 26 - Comunicar imediatamente a Gerência de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, (21) 2334-7911 ou 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 27 - Manter atualizados, junto ao INEA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada.
- 28 - Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 29 - O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

Campos dos Goytacazes, 13 de Fevereiro de 2023.

Leonardo Barreto Almeida Filho
Superintendente
ID 42657679

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença de Operação (LO).

Signatário: LEONARDO BARRETO ALMEIDA FILHO:09176822702, Certificado: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
Hash Doc: 0d8a8ab00323b2c9f5c18fc48ec2bd6a845c5241, Data Assinatura: 13/02/2023 09:20:03